BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 21 MAIO 2020 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 10/2020

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins e Célia Ferreira Carneiro, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 05 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

116 - Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária – Lista I / 2020 - Aprovação

Presente uma informação dos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária / Lista I - 2020 / Aprovação; Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 6º, do "Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária", com as alterações introduzidas na Alteração (1ª) ao referido regulamento, somos a apresentar a 1ª lista de 2020 de candidaturas já concluídas (anexo), com o valor total de Doze mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos (12.621,50€), para aprovação.; As mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica PAM-01.02.00/04.08.02/ 02A062, com o compromisso n.º 471.; Município de Boticas, 04 de Maio de 2020; A Coordenadora Técnica; Maria José Gomes".*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Lista I – 2020, conforme determinado pelo artigo 6º, do supra referido regulamento, com as alterações introduzidas pela Alteração

(1ª), a que corresponde o compromisso n.º 471, no valor global de Doze mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos (12.621,50€).

117 - Semana da Leitura 2020 - Agradecimento

Presente um e-mail (Reg. nº. 1782 de 14/Mai.), apresentado pelo Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas e através do qual manifestam o agradecimento ao Município de Boticas, pelo apoio e colaboração na realização da "Semana da Leitura 2020", que apesar de ser realizada em condições atípicas, acabou por permitir a participação de toda a comunidade educativa.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, congratulando-se com a realização da iniciativa em apreço.

118 – Proposta de "Protocolo de Cooperação para Apoio à Constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR 2020) /Aprovação

Presente a proposta de Protocolo referida em epígrafe, a outorgar entre o Município de Boticas e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas e a qual tem por objecto a definição das regras e condições para o apoio à constituição do "Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR 2020)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de Protocolo e tendo concordado com o teor

da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la, a que corresponde o compromisso nº 61, no valor global de Doze mil e duzentos euros (12.200,00€).(Não participou na votação, por se encontrar impedido, o senhor Presidente da Câmara, tendo-se inclusive ausentado da sala de reuniões).

119 – Alteração (2ª) ao Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas / Proposta Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe e a qual se transcreve na íntegra: "*Proposta Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração da "Alteração (2ª) ao Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas" / Inicio do procedimento Considerando: 1. O regulamento do cemitério municipal de Boticas actualmente em vigor, publicado no Diário da República n.º 78/2006, Apêndice 38/2006, Série II de 2006-04-20, acompanhou as alterações legislativas, nomeadamente do Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e os Decretos-leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/200, de 13 de Julho; 2. Não obstante a aplicação prática do mesmo, resultaram dúvidas e lacunas de difícil integração, pretendendo-se com esta alteração ao regulamento agilizar os serviços e neste pressuposto necessitam-se de clarificar algumas situações duvidosas para que os princípios da desburocratização e da eficiência sejam cumpridos; 3. Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos,*

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da "Alteração (2ª) ao Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas", mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) Órgão que desencadeou o procedimento: Presidente da Câmara Municipal; b) Data de inicio do procedimento: 22 de maio 2020; c) Objecto do procedimento: Elaboração da "Alteração (2ª) ao Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas"; d) Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do Projecto de Regulamento: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no

procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado "Alteração (2ª) ao Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas" as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice-Presidente da Câmara Municipal (Guilherme Pires)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento em referência.

120 – Antigo Posto de Turismo (Taberna Barrosã) - Pedido de Suspensão de Pagamento de Rendas / Autorização

Presente um e-mail (reg. 1366, de 25/Mar.) apresentado pelo senhor Dagoberto Santana (inquilino do antigo posto de Turismo, agora designado por Taberna Barrosã), através do qual solicita a suspensão do pagamento das rendas do imóvel em causa, utilizando para o feito o valor das rendas adiantadas, em virtude de ter encerrado o estabelecimento imposto pelo estado de emergência, devido à Covid 19, tendo também sido presente uma informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*No seguimento do despacho*

do senhor Presidente da Câmara Municipal, cumpre informar: I- Dos Factos:1.Solicita o arrendatário, Dagoberto Santana (Inquilino do antigo posto de Turismo, agora designado por Taberna Barrosã) em e-mail de 25 março de 2020) a "suspensão do pagamento das rendas", utilizando o valor das rendas adiantadas, em virtude de terem encerrado o estabelecimento imposto pelo estado de emergência, devido à Covid 19; 2. O arrendatário até ao momento tem cumprido as suas obrigações, detendo as rendas em dia; 3. No seu pedido o arrendatário refere "..(…) Tendo em conta que temos dois meses de renda adiantados, e mediante altura que estamos a ultrapassar, gostaríamos de saber se é possível, usufruir agora desses dois meses adiantados"; II- Do Direito 4. No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março; 5. A Organização Mundial de Saúde havia qualificado como pandemia a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia. 6.A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exigiu a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão

do vírus (cfr. Decreto n.º 2-A/2020, de 20 março, da Presidência do Conselho de Ministros, retificado através da Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março). 7.Assim, tendo em consideração esta limitação imposta aos direitos de circulação e às liberdades económicas da população, importa garantir a estabilidade possível das "vidas" das empresas, por forma a proteger a sua situação económica neste período excecional que vivemos; 8.Sublinhe-se, ainda, que os efeitos da drástica redução da atividade económica devem ser considerados, afigurando-se urgente a aprovação de um conjunto de medidas tendentes à diminuição e mitigação dos impactos económicos que advêm deste surto epidémico; 9. Este contexto afeta ainda de forma particular muitas empresas, cujos rendimentos poderão diminuir durante este período, impondo-se, pois, a previsão de mecanismos de flexibilização; 10. De acordo com o artigo 23.º, nºs 1 e 2, alínea m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção e desenvolvimento. Conclusão: Face ao exposto, somos de opinião de que o arrendatário está em condições de beneficiar da utilização desses dois meses de renda adiantados, por forma a minimizar os impactes económicos negativos que o Estado de Emergência impôs. A presente solicitação deverá ser presente em reunião do Executivo Camarário, retroagindo os efeitos da sua deliberação à data do pedido. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido formulado, bem como da informação da Unidade Municipal de Apoio Jurídico e tendo concordado com o teor dos mesmos, deliberou, por unanimidade, autorizar a suspensão do pagamento de rendas, utilizando para o efeito o valor das rendas antecipadamente pagas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

121 - Informação de Gestão – 15 de Maio de 2020

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	3.903.738,11
Corrente	2.974.917,13
Capital	928.820,98
Despesa Paga (acumulado)	3.034.178,16
Corrente	2.253.866,02
Capital	780.312,14
Despesa Paga (do período)	345.164,41
Corrente	212.731,36
Capital	132.433,05
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	2.565.425,68
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	362.046,95
Compromissos Assumidos e Não Pagos	5.066.792,33
Faturas por Pagar	150.362,89
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	243.805,94

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

122 – Mapa de Reporte de 01 a 30 de Abril de 2020 / Aprovisionamento

Presente o "Mapa de Reporte" referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

123 – Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP" dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e AMAT / Adenda ao Contrato

Presente uma informação dos serviços, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP" dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e AMAT. Aprovação da Adenda ao Contrato 1. Antecedentes e justificação - Considerando que no pretérito dia 1 de Março de 2018 a Câmara Municipal de Boticas, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado "Concurso público para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP" e que teve por objeto a alimentação das instalações alimentadas em alta tensão, média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão*

normal e iluminação pública dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e a AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega; - Considerando que nos termos do disposto no artigo 4º do referido protocolo, foi designada, como representante do agrupamento, a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato; - Considerando que no pretérito dia 05 de Abril de 2018 a Câmara Municipal de Boticas aprovou as peças do referido procedimento de formação de contrato, bem como a realização da despesa em causa; - Considerando que no passado dia 18 de Dezembro de 2019 a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, aprovou, por unanimidade, a assunção do compromisso plurianual em questão; - Considerando que nos termos do disposto no n.º5 do artigo 47.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) a AMAT não fixou preço base no caderno de encargos, uma vez que o procedimento permitia a celebração de um contrato de qualquer valor e o órgão competente para a decisão de contratar não estava sujeito a limites máximos de autorização de despesa; - Considerando que a AMAT enviou ao Município de Boticas e aos restantes Municípios que compõem o agrupamento de entidades adjudicantes, o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento, propondo a adjudicação ao concorrente "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A", pelo valor de setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e nove cêntimos (768.565,09 €), para os

consumos de energia estimados para 24 meses; - Considerando que nos termos do disposto no n.º1 do artigo 73.º do CCP, a Câmara Municipal de Boticas adjudicou, no passado dia 21 de Junho de 2018, o fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP do Município de Boticas, pelo valor acima indicado, para o período de 24 meses; - Considerando que nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98.º do CCP, a Câmara Municipal de Boticas, em sua reunião ordinária datada do pretérito dia 21 de Junho de 2018, aprovou a minuta do referido contrato; - Considerando que nos termos do disposto no artigo 104.º do CCP, o Município de Boticas celebrou, no passado dia 17 de Julho de 2018, o contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A", pelo valor de setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e nove cêntimos (768.565,09 €), para os consumos de energia estimados para 24 meses, de acordo com a minuta e relatório final do júri responsável pela condução do procedimento; - Considerando que nos termos do exposto nos n.º3 e 4 da cláusula 4.ª do referido contrato, está previsto que o contrato tem a vigência de 24 meses, a contar da data da sua entrada em vigor e renovar-se-á automaticamente, por um único período de 12 meses, até ao limite máximo de 36 meses, no cômputo total, salvo se alguma das partes contratantes não pretender a sua renovação;- Considerando que nos termos do exposto no n.º4 da cláusula 4.ª do referido contrato, o Município de Boticas pretende renovar, por um único período de 12 meses, o

contrato de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Boticas; - Considerando que nos termos do disposto nos n.º1 e 2 do artigo 97.º do CCP, o preço contratual a pagar pela entidade adjudicante deve incluir o preço pela execução de todas as prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo. 2. Da Proposta em sentido estrito Assim, face ao exposto, proponho o seguinte: a) Que o Órgão Executivo Municipal, nos termos do disposto no n.º4 da cláusula 4.ª do referido contrato, autorize a renovação do contrato, bem como a realização da despesa em causa, conforme adenda ao contrato, em anexo, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de Junho; b) Que o Órgão Executivo Municipal aprove a adenda ao contrato celebrado entre o Município de Boticas e a empresa "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.", referente ao fornecimento de energia elétrica; c) Nos termos do disposto no n.º4 do artigo 89.º do CCP, caso a presente proposta seja aprovada pelo respetivo Órgão Competente, que seja notificada a empresa "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A" para apresentar o reforço da caução, no valor de Dezanove mil, duzentos e catorze euros e treze cêntimos (19.214,13 €); d) Por último, caso a presente proposta seja aprovada pelo respetivo Órgão Competente, que seja publicitada, no portal dos contratos públicos (base.gov), a adenda ao contrato, em anexo; e) A adenda ao contrato do fornecimento de energia elétrica tem enquadramento orçamental 0200/02012101 2002

A 60 e 0200/020201 2015 A 18, conforme compromissos n.ºs1829 e 1036 respetivamente. Câmara Municipal de Boticas, 18 de Maio de 2020 O Chefe de Unidade (Paulo J. P. Jorge)Em anexo: Adenda ao Contrato".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da adenda do contrato a celebrar com a fima "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.".

124 - Programa Operacional Região Norte 2020/"PEPAL" – Aprovação de Candidatura

Presente um email (reg. 1731, de 11/Mai.), apresentado pelo Programa Operacional Região Norte 2020 e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação da candidatura n.º NORTE-06-3118-FSE-000048, oportunamente apresentada ao Aviso "NORTE-18-2019-40 – PEPAL".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

125 – Código de Conduta e Boas Práticas do Município de Boticas relativo ao Tratamento de Dados Pessoais

Presente o Código de Conduta e Boas Práticas do Município de Boticas Relativo ao Tratamento de Dados Pessoais, cujo objetivo consiste em disciplinar e sistematizar a recolha e tratamento de dados pessoais das pessoas singulares e a livre circulação desses dados pelo Município de Boticas, bem como

garantir a proteção e defesa dos direitos e das liberdades fundamentais dos titulares dos dados que interagem com as unidades orgânicas do Município de Boticas, independentemente da sua qualidade de munícipes, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, bem como com outra legislação nacional aplicável e as orientações da autoridade de controlo nacional.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo concordado com o conteúdo do mesmo deliberou, por unanimidade, aprová-lo.

126 – Designação de Encarregado de Proteção de Dados

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta Designação de Encarregado de Proteção de Dados. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conjugado com a alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º, da Lei 58/2019, de 8 de agosto, proponho à Câmara Municipal, designar como encarregado de proteção de dados o senhor Dr.º Paulo João*

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Pereira Jorge, Chefe da Unidade de Aprovisionamento e Contratação, com efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei 58/2019, de 8 de agosto, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º da citada lei. Câmara Municipal de Boticas, 15 de Maio de 2020 O Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

127 – Emissão de parecer / Licenciamento da Pedreira de Granito – Pedreira n.º 5959, denominada "Casas da serra", lugar de Casas da Serra – Freguesia de Cerdedo – Concelho de Boticas - requerido por Pavinertes – Exploração de Inertes e Pedreiras Lda./Ratificação

Presente um oficio (reg. n.º 1663, de 30 /Abr.), apresentado pela Direção Geral de Energia e Geologia, relativo ao Licenciamento da pedreira de granito, pedreira n.º 5959 denominada "Casas da Serra", requerido por Pavinertes – Exploração de Inertes e Pedreiras Lda, bem como um despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, António Guilherme Forte Leres Pires, datado de 15 de Maio de 2020 e através do qual, foi determinar a emissão de um parecer favorável quanto ao licenciamento da pedreira de granito, pedreira n.º 5959 denominada "Casas da Serra", de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Emissão de Parecer /Licenciamento da pedreira de granito – Pedreira nº5959 denominada " Casas da Serra", requerido por PAVINERTES – EXPLORAÇÃO DE INERTES E PEDREIRAS, LDA. A Direção-Geral de Energia e Geologia, através do seu ofício DSMP/DPN/609, datado de 28 de abril, solicitou ao Município de Boticas a emissão de parecer sobre o pedido de licenciamento da pedreira de granito – Pedreira n.º 5959 denominada "Casas da Serra", requerido por PAVINERTES – Exploração de Inertes e Pedreiras Lda, nos termos da alínea c) do ponto 7 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de*

6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Assim, na sequência do pedido supra mencionado e após análise dos elementos disponíveis, informo V. Exa. do seguinte: O pedido de regularização da Pedreira "Casas da Serra", apresentado pela empresa Pavinertes - Exploração de Inertes e Pedreiras, Lda. no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas – RERAE, refere-se a uma área de aproximadamente 86.746 m2, situada no Concelho de Boticas, Freguesia de Alturas do Barroso e Cerdedo. Relativamente à carta arqueológica, foi analisada a Revisão do Inventário Arqueológico do Concelho de Boticas, elaborado pela Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho, em 2005, bem como os elementos patrimoniais assinalados na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Boticas. Em qualquer dos documentos, não existe qualquer referência â existência de elementos patrimoniais ou vestígios arqueológicos no interior ou nas proximidades da área requerida para licenciamento da pedreira em causa. No que se refere ao Plano de Pedreira, documento técnico composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, que devem estar devidamente articulados entre si, este deve ter sempre subjacente a minimização do impacte ambiental na envolvente, o aproveitamento sustentável da massa mineral e, tendo em conta a situação económica do agente, o princípio das melhores técnicas disponíveis. O plano de pedreira apresentado tem como objetivo proceder ao licenciamento da pedreira de granito 5959 – Casas da Serra,

nos termos do art.º 27º do DL 270/2001, de 06 de outubro, alterado pelo DL 340/2007, de 12 de outubro. Esta pedreira tem autorização de laboração ao abrigo do RERAE – Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho e com o referido Plano de Pedreira a empresa pretende dar resposta às condicionantes impostas na Ata da Conferência Decisória de 29 de Janeiro de 2019, a qual teve decisão favorável condicionada.O granito extraído possui potencialidades muito relevantes para a sua utilização para fins ornamentais, o que o torna bastante procurado pelo mercado. Deste modo, a empresa pretende diversificar a oferta de produtos finais, melhorando a sua quota de mercado, e manter na pedreira os 5 trabalhadores que havia deslocado anteriormente para outros estabelecimentos. De acordo com o mencionado no Plano de Pedreira, pelas dimensões que se prevê atingir, a pedreira enquadra-se na classe 2, de acordo com o disposto no artº 10-A do DL 340/2007, de 12 de Outubro, dado que se pretende alcançar uma profundidade superior a 10 metros, numa área que não vai ultrapassar o limite de 25 ha, a partir do qual as pedreiras são classificadas na classe 1.A área total a licenciar é de 86.746 m2, prevendo-se que a da escavação atinja os 64.421 m2, sendo as cotas máxima e mínima do terreno, respetivamente, de 1112 e 1042 metros, embora as cotas máxima e mínima das bancadas sejam de 1105 e 1055 metros de altitude, pelo que a mesma tem uma profundidade real de cerca de 50 metros, a explorar por meio de cinco degraus de 10 metros de altura, em flanco de encosta.De acordo com o Plano de Lavra, está ainda

prevista uma área de 12.814 m2 destinada a zonas de defesa a prédios rústicos vizinhos. A área restante, que totaliza aproximadamente 9.511 m2, destina-se a instalações de apoio e área de manobras de equipamento de carga e transporte.Em termos de reservas, estima-se um valor total de cerca de 4.447.128 de toneladas, estimando-se que, nos primeiros anos dos trabalhos, se proceda a uma extração de cerca de 20.000 m3 anuais. Importa ainda salientar que a PAVINERTES pretende proceder à recuperação do passivo ambiental existente e que resultou dos trabalhos anteriores, executados por diversos exploradores. A área é caraterizada por uma deposição caótica e irregular de frações de pedra e escombro, pelo que está prevista a instalação duma pequena britadeira móvel, com recurso à qual se pretende transformar aqueles subprodutos em britas de diversas granulometrias, pó de pedra ou tout-venant. O desmonte será realizado a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo, geralmente, com 10 metros de altura, e patamares sempre superior aos 6 metros (ou mais, dependendo das máquinas em atividade), enquanto aí decorrerem os trabalhos, para que seja garantida a segurança do pessoal apeado ou nas máquinas. Por motivos de segurança dos trabalhadores, quer as terras de cobertura, quer o escombro ou depósitos de produtos para expedição, serão obrigatoriamente colocados em locais afastados da bordadura da escavação, legalmente, a mais de 2 metros. No final da exploração, a dimensão dos degraus não será superior a 10 metros de altura, nem com largura inferior a 3 metros, de modo a permitir boa recuperação ambiental e paisagística

do local. Deste modo, fica assegurado o cumprimento do disposto quer no DL 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo DL 340/2007, de 12 de Outubro, quer no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (RGSHTMP), anexo ao DL 162/90 de 22 de Maio. Relativamente aos efluentes, de referir que a água proveniente do arrefecimento do fio diamantado das máquinas será decantada no tanque existente, funcionando em circuito fechado, para que possa ser novamente utilizada no desmonte por aquele processo, após tratamento. No que diz respeito ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, o mesmo refere que a 'Qualidade do ar', 'Hidrologia', 'Solos', 'Ruído e Vibrações', 'Fauna', 'Flora' e 'Paisagem', serão influenciados de modo mais ou menos negativo, embora temporariamente e pouco de modo pouco significativo, enquanto no caso dos 'Recursos Geológicos' os efeitos são permanentes e pouco significativos, e a 'Socioeconómica' será afetada de modo positivo, muito significativo. Durante a exploração serão tomadas medidas de minimização, com vista a mitigar os impactos negativos identificados, e no final serão implementadas medidas de recuperação, que de acordo com o disposto no PARP se mostram as adequadas face às necessidades. Face ao exposto, e atendendo aos pontos analisados, não há impedimentos à emissão de parecer favorável por parte da Câmara Municipal de Boticas, relativamente ao pedido de regularização da Pedreira "Casas da Serra", À consideração superior de V.ª Exa. Pedras Salgadas, 12 maio 2020, A técnica Superior, Susana Rodrigues, Engª".

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido requerimento, bem como do Despacho correspondente e ainda da informação referida e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com os mesmos, ratificando assim o acto praticado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara.

128 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 05-05-2020 e 15-05-2020: Proc.ºn.º19-00053 - Pedido de Autorização Utilização – Legalização de uma Habitação -Deferido em 15-05-2020; Proc.º n.º 20-000064 – Substituição da Cobertura de uma Habitação- Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 07-05-2020; Proc.ºn.º20-00067 – Colocação de uma Marquise Instrução Inicial Simplificada – Deferido em 14-05-2020, Proc.º n.º 20-000069 – Conservação de um muro de Vedação – Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 14-04-202.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS ASSUNTOS

129 – Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"/ Proposta de Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra:" *Proposta Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"/ Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração Considerando: 1. Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino superior; 2. O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de Abril de 2010, tendo sofrido as sua 1ª alteração em 23 de fevereiro de 2012, a 2ª alteração em 28 fevereiro de 2013 e terceira alteração em 29 abril de 2014; 3. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados*

(RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei; 3. Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da "Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior "mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Vice Presidente da Câmara Municipal; b) DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO: 22 de maio 2020; c) OBJECTO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da "Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa

de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"; d) FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior " as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento em referência.

130 - Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional" / Proposta de Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra: *"Proposta Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional" / Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração Considerando: 1. Considerando que os Programas de Mobilidade Internacional visam incentivar o intercâmbio de estudantes do Ensino Superior, oferecendo-lhes a possibilidade de efetuarem um período de estudos numa das Universidades de Destino com reconhecimento académico, atribui este Município anualmente e desde 2010 Bolsas de Estudo aos alunos que frequentam o Ensino superior e que participam neste tipo de programas; 2. O Regulamento para atribuição das referidas bolsas foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de Abril de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 9 de Abril de 2010, tendo sofrido a sua primeira alteração em 23 fevereiro de 2012; 3. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei; 3. Cabe à Câmara Municipal a*

elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da "Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Vice Presidente da Câmara Municipal; b) DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO: 22 de maio 2020; c) OBJECTO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da "Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade

Internacional"; d) FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.° do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado "Proposta de Alteração (2ª) ao "Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional" as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento em referência.

131 - Alteração (1ª) ao "Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas" / Proposta de Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na

íntegra: "*Proposta Alteração (1ª) ao "Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas" / Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração Considerando: 1. Com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos do Concelho, o Município de Boticas atribui anualmente, e desde 2008, uma comparticipação financeira a cada nascimento no Concelho; 2. O atual Regulamento para atribuição das referidas comparticipações foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 01 de outubro de 2008; 3. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei; 3. Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o*

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da " "Alteração (1ª) ao "Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas "mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Vice Presidente da Câmara Municipal; b) DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO: 22 de maio 2020; c) OBJECTO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da "Alteração (1ª) ao "Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas"; d) FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado "Alteração (1ª) ao "Regulamento do Enxoval do Bebé do Município de Boticas" as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do

mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento em referência.

132 - Alteração (1ª) ao "Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas" / Proposta de Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra: *" Proposta Alteração (1ª) ao "Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas"/ Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração Considerando: 1. Com o objetivo de contribuir para a salvaguarda do futuro geracional da população do concelho, de forma positiva e que contribua para inverter a situação de desertificação humana, o Município de Boticas atribui anualmente, e desde 2005, um incentivo à natalidade para crianças ate aos 3 anos; 2. O atual Regulamento para atribuição das referidas comparticipações foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 29 abril de 2005; 3. Não*

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei; 3. Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da Alteração (1ª) ao "Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de

Boticas", mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Vice Presidente da Câmara Municipal; b) DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO: 22 de maio 2020; c) OBJECTO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da "Proposta Alteração (1ª) ao "Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas"; d) FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Proposta de Alteração (1ª) ao "Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas."/" as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento

em referência.

133 - Alteração (2ª) ao "Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas" / Proposta de Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra: "Proposta Alteração (2ª) ao "REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTICAS" / Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração Considerando: 1. Com o objetivo de promover de tentar minimizar as situações de insuficiência económica de famílias ou indivíduos residentes no concelho (idosos, carência económica, famílias monoparentais etc..) o Município de Boticas comparticipa, desde 2011, com certos benefícios / reduções / isenções com vista à melhoria das suas condições de vida; 2. O atual Regulamento para atribuição das referidas comparticipações foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 23 dezembro de 2011, tendo sofrido uma alteração, aprovada em 30 setembro de 2014; 3. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos

existentes com a referida Lei; 3. Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da Alteração (2ª) ao "REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTICAS" mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Vice Presidente da Câmara Municipal; b) DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO: 22 de maio 2020; c) OBJECTO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da "Proposta Alteração (2ª) ao "REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTICAS"; d) FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Proposta de "Alteração (2ª) ao "REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTICAS" as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento em referência.

134 - Alteração (1ª) ao "Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas" / Proposta de Início do Procedimento e Participação Procedimental de Elaboração

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual se transcreve na íntegra: *"Proposta Alteração (1ª) ao "Regulamento para*

Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas" / Início de Procedimento e Participação Procedimental de elaboração Considerando: 1. Procurando implementar uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, através de medidas concretas que lhes permitam caminhar em direção a uma vida mais digna, a Câmara Municipal de Boticas, criou desde 2014 um Regulamento cujo objetivo é servir como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar; 2. O atual Regulamento em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 setembro de 2014; 3. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei; 3. Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; 4. De acordo com o n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro "O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o

procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; Propõe-se, em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, o inicio, na presenta data, do procedimento referente à elaboração da Alteração (1ª) ao "Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas"/ mais determinando a publicitação do inicio deste procedimento na Internet, no sitio institucional da Câmara Municipal de Boticas, com os seguintes elementos: a) ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Vice Presidente da Câmara Municipal; b) DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO: 22 de maio 2020; c) OBJECTO DO PROCEDIMENTO: Elaboração da "Alteração (1ª) ao "Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas"/; d) FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Boticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Proposta de Alteração (1ª) ao "Regulamento para Apoios a Estratos Sociais

Desfavorecidos do Município de Boticas"/ as quais deverão se formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas. Município de Boticas, 18 maio 2020, O Vice Presidente da Câmara Municipal, (Guilherme Pires, Dr.)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da mesma, determinando a consequente abertura de um procedimento para a elaboração da alteração ao Regulamento em referência.

135 – COVID/19 / Plano de Contingência da Feira Quinzenal de Boticas

Na sequência do plano de desconfinamento delineado para o Município de Boticas, verifica-se agora a possibilidade de se autorizar a realização das feiras quinzenais, pelo que foi oportunamente elaborado o "*Plano de Contingência da Feira Quinzenal de Boticas*", o qual constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios, ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo concordado com a retoma da realização das feiras quinzenais, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das mesmas, de acordo com o "Plano de Contingência" apresentado.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

OUTROS

136 - Realização das Próximas Reuniões de Câmara Municipal / Alteração de Datas

Pelo senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento e proposto que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizará no dia 03 de Junho, pelas 10:00 horas e não no dia que se encontrava anteriormente prevista a sua realização.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração das datas propostas, em conformidade com o estabelecido no artigo 1º, do "Regimento para o Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal".

137 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 50 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.